

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO.

O Vereador a que este subcreve submete a apreciação da casa o seguinte:

ATO NR. de de 1953

PROMULGA A LEI NR. de de 1953

O Cidadão Dr. Erhesto Dall-Oglio, prefeito deste Município de Toledo, Estado do Paraná.- Faz saber que o Poder Legislativo decretou e ele promulga na conformidade das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica em vigor, a seguinte lei:

LEI NR. de de 1953

Modifica parte da regulamentação da Lei do Orçamento para o corrente exercício, quanto ao limite de Capital, para o comércio e a Indústria.

A Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica em vigor, resolve e

DECRETA

- Artigo - 1º - Para os efeitos de lançamento e arrecadação do imposto de licença sobre o comércio e indústria, não se aceitará e nem se fará registro de capital inferior a Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros) como base para lançamento e arrecadação de impostos e taxas.
- Artigo - 2º - Não querendo o interessado sujeitar-se a este limite, por girar com menor capital, poderá oferecer o comprovante do Balanço do ativo e existências de seu comércio ou indústria e ainda o registro comercial de outras tributações a que tiver sujeito.
- Artigo - 3º - Este dispositivo do artigo anterior também será aplicado e observado quando suscitar-se dúvidas nos lançamentos de maior Capital.
- Artigo - 4º - Quaisquer dúvidas surgidas na execução desta lei, pelas declarações do comerciante ou industrial, - sobre o lançamento e avaliação, cabe recurso para o Prefeito, que decidirá por analogia e fundamento na lei orçamentária em vigor.-
- Artigo - 5º - Revogam-se as disposições em contrário anexando-se esta lei, depois de promulgada, a de orçamento, para o corrente exercício.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, em 17 de Março de 1953.-

Clecio Zenni
CLECIO ZENNI.-



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto:- Projeto de Lei que "modifica parte da regulamentação da Lei de Orçamento para o corrente exercício, quanto ao limite de Capital para o comércio e indústria.

Autor:- Vereador Clecio Zenni.

Recebido da Sala de Sessões em 23 de Março de 1953.

PARECER Nº 3.

Tratando-se de modificação de Lei, é PARECER desta Comissão seja o assunto encaminhado á COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Toledo, 27 de Março de 1953.

alce

Winter

Alcides de F. M. S. S.

Orleide de S. S.

Waldi Winter



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assunto:- Projeto de Lei que "modifica parte da regulamentação da Lei de Orçamento para o exercício corrente, quanto ao limite de Capital para o comércio e indústria.

Autor:- Vereador Clecio Zenni.

Recebido da Comissão de Finanças e Orçamento
em 27 de Março de 1953.

PARECER Nº 1.

- Examinando com atenção o
- ART. 1º deste Projeto de Lei, e confrontando-o com a tabela do Imposto de Licença, constatamos que a referida tabela inicia em Cr\$ 10.000,00. Não vemos, portanto, motivo para a existência deste artigo, uma vez que já está criado e aprovado por esta Câmara a referida Tabela que, iniciando em Cr\$. Cr\$ 10.000,00 não dá margem para registro de capital inferior á esse importe;
- ART. 2º e 3º deste projeto:- O disposto nestes dois artigos se acha regulado desde o ano de 1850 pela lei nº 566, de 25 de Junho daquele ano, em seus artigos 23 e respectivos numeros 1, 2 e 3.
- ART. 4º e 5º :- ficam prejudicados em vierude do parecer sobre os artigos anteriores.

Em face do Exposto, é PARECER desta Comissão que seja arquivado este projeto de lei, por não haver motivo para ser sancionado.

Toledo, 6 de Abril de 1953.

Oficiários
st Rubens Menes
Rep. S. Schmidt

REMITIDO EM *dua* DISCUSSÃO

16/4/53
Clecio Zenni
PRESIDENTE.